

Esclarecimento sobre o financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES)

O Banco de Portugal emitiu, no passado dia 3 de novembro, uma Carta-Circular nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro (consultar <http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/circular.asp?PVer=P&PNum=85/2015/DES>).

Verifica-se, assim, que a contribuição para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo somente no ano em que é devida e em que ocorre o pagamento.

Na sequência dessa clarificação, esclarece-se ainda que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota.

Lisboa, 15 de novembro de 2015